



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2010
PROCESSO Nº 23087.001247/2010-16

1. PREÂMBULO

1.1. A Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, Autarquia de Regime Especial, “ex vi” da Lei nº 11.154, de 29 de julho de 2005, com sede na cidade de Alfenas, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, através de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação por **PREGÃO ELETRÔNICO nº 58/2010, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 em sua redação atual, Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto nº 3.697, de 21 de dezembro de 2000, da Portaria nº 216 de 18 de setembro de 1991, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, do Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 2.534 de 2 de abril de 1998, do Regulamento do Serviço Móvel Celular - SMC, aprovado pelo Decreto nº 2.056, de 4 de novembro de 1996, do Regulamento de Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução ANATEL nº 245, de 8 de dezembro de 2000, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 85 de 30 de dezembro de 1998, Norma nº 004, de 20 de dezembro de 1994 aprovado pela Portaria nº 1.137, de 20 de dezembro de 1994, do Ministério das Comunicações e demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, ainda, da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, da Instrução Normativa nº 02, da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009, publicado no D.O.U. dia 17 de setembro de 2009, Seção 1, página 80, do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005 e Decreto nº 6.204/2007 e condições estipuladas neste Edital.

2. OBJETO

- 2.1.** Contratação de empresa especializada para prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP para ligações a longa distância, originadas das estações móveis contratadas pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG com a empresa TELEMIG CELULAR S/A, cujas especificações e quantidades se encontram indicadas no ANEXO I deste Edital.
- 2.2.** Não se aplica o benefício do artigo 6º do Decreto 6.204/2007, por não haver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP sediados na localidade ou região, que sejam capazes de cumprir as exigências editalícias (art. 9º, I do Decreto 6.204/2007), mantidos os demais benefícios da Lei Complementar 123/2006.

3. DO EDITAL

3.1. A Empresa interessada em participar desta Licitação terá que examinar o Edital e seus Anexos, disponíveis no sítio da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no endereço: www.unifal-mg.edu.br/licitacao, ou fazer cópia da via disponível no Setor de Compras desta instituição ou ainda, solicitá-lo através do correio eletrônico: pregao@unifal-mg.edu.br. Alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus Documentos de Habilitação ou na Proposta.

3.2. Só terão valor legal para efeito do Processo Licitatório os Anexos disponibilizados conforme item 3.1, valendo as demais versões, inclusive a do sítio: www.comprasnet.gov.br, apenas como divulgação;

3.3. Impugnação do Edital:

- 3.3.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital, desde que, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, artigo 18, Dec. 5.450/2005;
- 3.3.2.** Caberá ao Pregoeiro e sua Equipe de apoio decidir sobre a petição interposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição, § 1º do artigo 18 do Decreto 5.450/2005;
- 3.3.3.** Entende-se por 02 (dois) dias úteis um período mínimo de 48 horas antes da abertura da sessão pública;
- 3.3.4.** Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste certame;
- 3.3.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet no endereço indicado neste edital, artigo 19 do Decreto 5.450/2005;
- 3.3.6.** Os pedidos de esclarecimento e impugnação deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail pregao@unifal-mg.edu.br.
- 3.3.7.** Todas as solicitações, impugnações, esclarecimentos e recursos deverão ser enviados dentro do horário de expediente normal, das 07h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira.
- 3.3.8.** Os pedidos realizados fora do horário de expediente serão considerados recebidos no primeiro dia útil imediatamente posterior, sendo utilizada a data e hora de registro no e-mail como comprovação.

4. DO ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

- 4.1.** Todos os procedimentos desta Licitação serão conduzidos pelo Pregoeiro e sua respectiva Equipe de apoio, designados pela Portaria nº 194 de 22 de fevereiro de 2010;
- 4.2.** O Pregoeiro poderá, ainda, convocar, através de Ato administrativo, servidor(es) da área ou unidade administrativa responsável pela especificação do objeto deste Pregão.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1.** As despesas para atender ao objeto desta licitação correrão à conta do Orçamento Geral de União, ou seja:

▪ PTRES:	002053
▪ Elemento de Despesa:	339039
▪ Fonte:	0112

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, obrigatoriamente, **cadastrados no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF** e que atenderem a todas as demais exigências constantes neste Edital e seus anexos;
- 6.2.** As licitantes ou seus representantes legais deverão estar **previamente credenciados junto ao órgão provedor**, sendo o uso da senha de acesso de responsabilidade exclusiva do usuário e deverão cumprir o que determina o Artigo 13, incisos I ao VII do Decreto 5.450/2005;
- 6.3.** A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital – §2º, Artigo 21, Decreto 5.450/2005;

6.4. Não poderão participar desta licitação:

6.4.1. Consórcios de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.4.2. As empresas suspensas de contratar com a Universidade Federal de Alfenas e;

6.4.3. Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

6.5. As especificações do Anexo I deste Edital em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sitio www.comprasnet.gov.br. Em caso de divergência nas especificações, prevalecerão as dos Anexos deste Edital.

7. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA PARA OS LANCES

7.1. DATA: 22/ 04/ 2010

7.2. HORÁRIO: ----: ----

7.3. LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br>

OBS: Todos os horários estipulados neste edital obedecerão o horário oficial de Brasília.

8. DO PERFIL DE TRÁFICO

8.1.O perfil de tráfego (ANUAL) servirá tão somente de subsídio às licitantes para formulação de propostas e posterior análise da proposta mais vantajosa para a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG;

8.2.O perfil apresentado não indica qualquer compromisso futuro para a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG.

ESPECIFICAÇÃO (SERVIÇO)	ESTIMATIVA ANUAL
Ligação VC2 Móvel/Móvel da mesma operadora móvel	648 minutos
Ligação VC2 Móvel/Fixo	648 minutos
Ligação VC2 Móvel/Móvel para outras operadoras móveis	648 minutos
AD-2 - Adicional de Ligação recebida/originada fora da área da operadora	1.296 eventos
DSL-2 - Deslocamento por Ligação recebida fora da área da operadora	2.916 minutos
Ligação VC3 Móvel/Móvel da mesma operadora móvel	324 minutos
Ligação VC3 Móvel/Fixo	324 minutos
Ligação VC3 Móvel/Móvel para outras operadoras móveis	324 minutos

9. DA REMESSA ELETRÔNICA DAS PROPOSTAS

9.1.O envio da proposta poderá ocorrer a partir da data de liberação do edital no Comprasnet, até o horário estipulado para início da sessão pública de lances. Durante este período, o fornecedor poderá incluir, modificar ou excluir proposta. Para inclusão, as licitantes credenciadas efetuarão o

lançamento do **valor global anual do item**, através do sítio www.comprasnet.gov.br, sendo o valor lançado em campo específico e preenchidos todos os demais campos disponíveis do sistema;

9.2. O valor do lance, ou seja, o **valor global anual do item** deverá ser obtido através do somatório dos resultados obtidos pela multiplicação da QUANTIDADE X PREÇO UNITÁRIO de cada subitem, dispostos na Planilha de Formação de Preço de que trata o Anexo I deste Edital multiplicado por 12 meses;

9.3. A licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10. DA PROPOSTA

10.1. A proposta deverá ser formulada com preços (unitário e total), em moeda corrente, com duas casas decimais para os centavos, estando neles incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital.

10.1.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da Proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser efetuado à Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, sem ônus adicionais.

10.1.2. Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na proposta, depois de apresentada, nem pedido de desconsideração da mesma.

10.2. Ter validade de 60 dias (sessenta dias), a contar da data de sua apresentação;

10.3. Não serão admitidas propostas com exigência de faturamento mínimo;

10.4. A apresentação da Proposta em desacordo com as exigências deste Edital acarretará, sumariamente, a desclassificação da Empresa proponente e sua exclusão do certame.

10.4.1. No caso de omissões em Propostas, serão considerados aqueles previstos no Edital. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da Proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser efetuado à Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG sem ônus adicionais.

11. DA REALIZAÇÃO DO CERTAME E FORMULAÇÃO DOS LANCES

11.1. No dia e horário indicado, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Anexo I – deste Edital;

11.2. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o acompanhamento disponibilizado imediatamente;

11.3. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

11.4. As licitantes deverão enviar lances com valores inferiores aos seus últimos lances que tenham sido registrados, não necessariamente inferiores ao valor do último lance registrado no sistema;

- 11.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 11.6. Sendo efetuado lance, aparentemente inexeqüível, o pregoeiro alertará o proponente, sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pela proponente;
- 11.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação das mesmas;
- 11.8. Em caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o envio dos lances, sendo possível o retorno do pregoeiro para atuação na etapa, sem prejuízo dos atos realizados;
- 11.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa, no sistema eletrônico, aos participantes;
- 11.10. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 11.11. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o menor lance, através do sistema eletrônico, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ACEITABILIDADE DE PREÇOS

- 12.1. A presente Licitação é do tipo **MENOR PREÇO**, sendo vencedora(s) a(s) Licitante(s) que ofertar(em) o **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM**, conforme especificado neste Edital e seus Anexos, respeitadas as determinações legais previstas na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- 12.2. A aceitação da proposta ocorrerá em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério do pregoeiro que comunicará às licitantes através do sistema eletrônico;
- 12.3. Valores totais que divididos pela quantidade do item não obtiverem valor com apenas duas casas decimais para os centavos, estes serão arredondados (para baixo) na etapa de aceitação;
- 12.4. Será considerada aceitável a proposta que:
 - a) Atenda a todos os termos deste Edital;
 - b) Contenha preço compatível com os praticados no mercado, dentro do estipulado, conforme as disponibilidades orçamentárias da UNIFAL-MG.
- 12.5. **A LICITANTE detentora de menor preço deverá apresentar, sob pena de desclassificação de sua proposta, a nova planilha de preços com valor final** devidamente preenchida nos moldes do Anexo I deste Edital, onde constará o detalhamento da proposta apresentada, para análise e julgamento;
 - 12.5.1. **A planilha a que se refere o item anterior** deverá ser enviada na forma digital através da opção "Anexo" que será disponibilizada no Sistema Comprasnet, no prazo máximo de 30 minutos após solicitação feita pelo pregoeiro via chat e via Sistema Comprasnet.

- 12.6.** O não atendimento aos chamados via chat ou o não envio dos documentos solicitados será interpretado como descumprimento das normas editalícias ou desinteresse em fornecer o objeto da licitação, acarretando na desclassificação da proposta da empresa solicitada;
- 12.7.** Se a proposta ou lance de menor valor não atender as especificações solicitadas, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 12.8.** Ocorrendo situação a que se refere o subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço;
- 12.9.** Sendo aceitável a(s) oferta(s), será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela(s) Licitante(s) que a(s) tiver formulado;
- 12.10. A LICITANTE VENCEDORA** cuja proposta for aceita, deverá apresentar:

12.10.1. A Declaração constante do Anexo II, preenchida com os dados cadastrais da empresa, indicando a Razão Social da Empresa Proponente, o número do seu CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail; dados bancários: Banco, Número da Conta e Agência, bem como as informações necessárias para a identificação do Representante Legal da Empresa;

12.10.2. A Declaração constante do Anexo III, assinada pelo Representante Legal da Empresa, para atendimento no disposto na Instrução Normativa nº 02, da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009, publicado no DOU, dia 17 de setembro de 2009, Seção 1, página 80;

a. As Declarações deverão ser enviadas, IMEDIATAMENTE, pelo fax (35) 3299-1071, ou pelo correio eletrônico pregao@unifal-mg.edu.br, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, após o aceite da proposta, sob pena de desclassificação da mesma;

b. Não há necessidade de envio de documentos ou planilhas via correio.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Será habilitada a licitante que estiver regularmente cadastrada no SICAF e com a documentação OBRIGATÓRIA atualizada, que será verificado "ON LINE", depois de encerrada a sessão pública dos lances. Estando com certidões vencidas, a proponente será comunicada para enviá-las, através do Fax (35)3299-1071;

13.1.1. O CNPJ indicado nos documentos de habilitação terá que ser, obrigatoriamente, do mesmo estabelecimento da Empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da presente Licitação e emitir a respectiva Nota Fiscal / Fatura.

13.2. A apresentação das Declarações, exigidas pela Lei 8.666/93 (Atendimento das exigências editalícias, Declaração de Inexistência de fato superveniente) e a exigência da CF/88 (Declaração de menor) serão consultadas através do campo específico no COMPRASNET, não havendo necessidade de envio.

13.3. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;

13.4. Se a proposta aceita desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro voltará à fase de aceitação e examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a aceitabilidade da proposta, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

14. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E ENCERRAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA

- 14.1.** As licitantes poderão interpor recursos, mediante manifestação prévia, após habilitação da proposta, devendo apresentar sucintamente suas razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, sendo que, ao final da sessão pública, o pregoeiro informará os prazos legais para registro da razão do recurso para a licitante com intenção de recurso aceita e para os demais licitantes registrarem as contra-razões;
- 14.1.1.** A licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias para apresentação dos recursos, sendo eles escritos por meio eletrônico, sendo disponibilizados a todos os participantes;
- 14.1.2.** As demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 03 (três) dias contados a partir do término do prazo do recorrente;
- 14.1.3.** A decisão do Pregoeiro será motivada e submetida à apreciação da autoridade competente;
- 14.1.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento;
- 14.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do recurso;
- 14.3.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Setor de Compras da UNIFAL-MG, Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Centro – Alfenas/MG.
- 14.4.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente Vencedora;
- 14.5.** Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e a indicação do lance vencedor, divulgada no sistema eletrônico.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 15.1.** Depois de declarada a Proponente Vencedora ser-lhe-á adjudicado o objeto desta licitação para o qual apresentou proposta;
- 15.2.** A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso, e a homologação, de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor ou, quando houver recursos, após o devido julgamento.

16. DA CONTRATAÇÃO

- 16.1.** A Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG convocará oficialmente a(s) licitante(s) vencedora(s), durante a validade de sua(s) proposta(s), para assinatura do(s) contrato(s), no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis;
- 16.2.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela UNIFAL-MG;
- 16.3.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no caput deste Capítulo caracteriza o descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades estabelecidas no Item 21 deste Edital;

- 16.4.** O ato de assinatura do contrato será antecedido de conferência, pela licitante vencedora, entre a minuta e o instrumento definitivo;
- 16.5.** Estando de acordo com a minuta, não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato;
- 16.6.** A vigência do contrato, para quaisquer dos itens, será da data de autorização para início da execução dos serviços até 12 meses, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração, até o limite de 60(sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93. O início poderá ser adiado a critério da Administração, o que será previamente comunicado à empresa vencedora;
- 16.7.** A renovação do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam vantajosas para a Administração da UNIFAL-MG;
- 16.8.** O prazo de início de prestação efetiva do serviço (perfeito funcionamento dos serviços), objeto deste Pregão, será imediato, com tolerância de no máximo 15 (quinze) dias corridos a contar da data de publicação do extrato do referido instrumento contratual no Diário Oficial da União. Não havendo indicação expressa, será considerado o prazo mencionado neste subitem;
- 16.9.** A prestação dos serviços terá periodicidade mensal, considerando-se o primeiro mês de vigência do contrato 30 (trinta) dias após a sua assinatura;
- 16.10.** Durante a vigência do contrato, a licitante contratada deverá manter-se em condições de habilitação exigidas na licitação;
- 16.11.** Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderão ser alterados após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- 16.12.** O reajuste de que trata o item 16.11 somente poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o §5º, do art. 28, da Lei 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1.** Utilizar adequadamente os serviços contratados;
- 17.2.** Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- 17.3.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 17.4.** A fiscalização será exercida no interesse da UNIFAL-MG e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 17.5.** A Contratante se reserva o direito de rejeitar os serviços executados, se em desacordo com os termos deste Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1.** A CONTRATADA está obrigada a responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

- 18.2.** Manter atendimento às solicitações da CONTRATANTE, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, informando número telefônico para atendimento à distância;
- 18.3.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 18.4.** Manter, durante toda a execução deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;
- 18.5.** Iniciar a prestação efetiva do serviço (perfeito funcionamento do serviço), imediatamente, com tolerância de no máximo 15 (quinze) dias corridos a contar da data de publicação do extrato do referido instrumento contratual no Diário Oficial da União;
- 18.6.** Manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representação da CONTRATADA sempre que for necessário;
- 18.7.** Corrigir toda e qualquer falha que ocorra na prestação do serviço em prazo conforme disposto na Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002:

18.7.1. Do Atendimento à Contratante:

Art. 11. A correspondência da Contratante, reclamação ou solicitação de serviços recebidos em qualquer Setor de Atendimento e Centros de Atendimento da prestadora, e que não possam ser respondidos ou efetivados de imediato, devem ser respondidos em até 5 (cinco) dias úteis, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos.

Parágrafo único. Em nenhum caso, a resposta deve se dar em mais de 10 (dez) dias úteis.

Art. 12. Pedidos de informação recebidos em qualquer Setor de Atendimento ou Centro de Atendimento da prestadora, que não possam ser respondidos de imediato, devem ser respondidos em até dois dias úteis em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos.

Art. 13. O Usuário, ao comparecer a qualquer Setor de Atendimento da prestadora ou de seus credenciados, deve ser atendido em até 10 (dez) minutos, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos.

- 18.8.** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- 18.9.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, bem como qualquer custo que venha a incidir sobre o serviço;
- 18.10.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 18.11.** Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, mediante o devido processo administrativo, possibilitando o contraditório e ampla defesa;
- 18.12.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

19. DAS PENALIDADES

19.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/02, no artigo 28 do Decreto 5.450/05 e do artigo 14 do Decreto 3.555/00:

19.1.1. Advertência;

19.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços contratados;

19.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

19.1.4. Declaração de inidoneidade.

20. DO PAGAMENTO

20.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz;

20.2. A cobrança dos valores devidos pela CONTRATANTE será efetuada mediante apresentação mensal de Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, demonstrativa dos serviços prestados e assinatura;

20.3. Os preços cobrados pela CONTRATADA nas Notas Fiscais-Faturas de Serviços de Telecomunicações deverão ser aqueles constantes da Proposta Comercial e do Contrato celebrado

20.4. A UNIFAL procederá ao pagamento na data estabelecida na Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações;

20.4.1. Caso não seja efetuado neste período, será devida à CONTRATADA, multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito, conforme estipulado na Portaria 1960, de 6 de dezembro de 1996, do Ministério das Comunicações e na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, artigo 52, parágrafo primeiro, modificado pela Lei 9.298, de 1996, e juros de mora legais, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

20.5. Havendo erro na Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações que enseje a contestação de débitos, esta deverá ser feita de acordo com a Resolução número 316 da ANATEL, sendo os débitos remanescentes devidos para pagamento na data aprazada na nova Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações emitida;

20.6. Comprovada a pertinência do débito contestado este será incluído na próxima Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, acrescido da multa e dos juros legais;

20.7. À UNIFAL fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de aceitação da prestação dos serviços, estes não estiverem de acordo com as condições pactuadas, sendo que a contestação de débitos deverá ser feita conforme Resolução número 316, da ANATEL;

20.8. Não poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, que serão cobradas na forma da lei;

20.9. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, será feita, pela UNIFAL-MG, a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação a ser feito para a **LICITANTE VENCEDORA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado;

- 20.10.** Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);
- 20.11.** No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;
- 20.12.** Nenhum pagamento será efetuado à **LICITANTE VENCEDORA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1.** A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como no Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005;
- 21.2.** A presente Licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 21.3.** As especificações do Anexo I deste Edital em nenhum momento poderão ser substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sítio www.comprasnet.gov.br. Em caso de divergência nas especificações, prevalecerão as do Anexo I do Edital;
- 21.4.** O Objeto da presente Licitação poderá sofrer acréscimos, conforme previsto no Parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93 e Parágrafo 2º, inciso II do Art. 65 da Lei 9648/98;
- 21.5.** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e Proposta, desde que não contrariem a Legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 21.6.** Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do objeto desta licitação por parte da **LICITANTE VENCEDORA**, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo das sanções previstas em lei;
- 21.7.** Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Edital, poderão ser solicitadas, por escrito, ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: pregao@unifal-mg.edu.br;
- 21.8.** No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente na Instituição, no dia previsto para a Abertura da Sessão Pública, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário;
- 21.9.** As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, independente da condução ou resultado do Processo Licitatório;
- 21.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento;
- 21.11.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005, nos regulamentos que vierem a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis;
- 21.12.** O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Licitação é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha/MG, "ex vi" do artigo 109, I, da Constituição da República.

Alfenas, 31 de março de 2010.

Leida Cristina Silva Maia
Pregoeira – UNIFAL-MG
Matrícula SIAPE 1460933

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO 58/2010

EMPRESA:

CNPJ:

CONTATO:

ITEM 1 – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL

Contratação de empresa prestadora de Serviço Móvel Pessoal, na modalidade Longa Distancia Nacional, para a prestação de serviços de chamadas de longa distância nacional, exclusivamente para chamadas originadas das Estações Móveis - SMP contratadas pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG com a empresa TELEMIG CELULAR S/A:

PLANILHA DE VALORES ESTIMADOS					
ITEM 1	TIPO DE LIGAÇÃO/SERVIÇO	ESTIMATIVO DE CONSUMO (MENSAL)		PREÇO ESTIMADO MENSAL	
		QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	SUBTOTAL (MENSAL) (R\$)
A	Ligação VC2 Móvel/Móvel da mesma operadora móvel	54	Minuto		
B	Ligação VC2 Móvel/Fixo	54	Minuto		
C	Ligação VC2 Móvel/Móvel para outras operadoras móveis	54	Minuto		
D	AD-2 - Adicional de Ligação recebida/originada fora da área da operadora	108	Evento		
E	DSL-2 - Deslocamento por Ligação recebida fora da área da operadora e fora de sua área de numeração primária	243	Minuto		
F	Ligação VC3 Móvel/Móvel da mesma operadora móvel	27	Minuto		
G	Ligação VC3 Móvel/Fixo	27	Minuto		
H	Ligação VC3 Móvel/Móvel para outras operadoras móveis	27	Minuto		
TOTAL MENSAL (A+B+C+D+E+F+G+H)					
VALOR ESTIMADO ANUAL – R\$ (TOTAL MENSAL X 12 MESES)					(valor da proposta para o item 01)

O VALOR QUE DEVERÁ SER INDICADO QUANDO DO CADASTRO DA PROPOSTA DO ITEM 01 NO SISTEMA COMPRASNET É VALOR ESTIMADO ANUAL – R\$ (TOTAL MENSAL X 12 MESES)

- VC 2: Aplicado em ligação quando o primeiro dígito do código nacional de localidade do destino é igual ao primeiro dígito do código nacional de localidade da origem da ligação.
- VC 3: Aplicado em ligação quando o dígito do código nacional de localidade do destino é diferente do dígito do código nacional de localidade da origem da ligação.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO 58/2010

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE.....

ENDEREÇO:

CIDADE/UF: CEP:

CNPJ: e-mail:

FONE:..... FAX:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF: RG:

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

AGÊNCIA: CONTA:

(As empresas vencedoras, enviarem este Anexo por Fax para o telefone (35) 3299-1071 ou pelo correio eletrônico pregao@unifal-mg.edu.br, após a fase de aceitação das propostas, durante a sessão pública)

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA DE ACORDO COM A IN Nº02 DA
SLTI/MPOG**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2010
PROCESSO Nº 23087.001247/2010-16**

NOME: _____ CPF: _____ RG: _____
_____ EMISSOR: _____ (Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da _____ (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital de Pregão Eletrônico 58/2010, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico 58/2010 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico 58/2010, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico 58/2010 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico 58/2010, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico 58/2010 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico 58/2010 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico 58/2010 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico 58/2010 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da UNIFAL-MG antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de 2010.

(representante legal do licitante)

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº: 23087.001247/2010-16

Setor Requisitante: Pró-Reitoria de Administração e Planejamento

Responsável: Vera Lúcia de Carvalho Rosa

1. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

O Departamento de Administração e Planejamento da UNIFAL-MG solicita a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia móvel VC2 e VC3, tendo em vista a necessidade dos servidores (Reitor, Pró-Reitores, motoristas e outros) de se comunicarem, principalmente estando eles fora da Instituição ou em viagens a serviço e, considerando ter sido item deserto em licitação anterior.

2. OBJETIVO E VALOR DE REFERÊNCIA

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP para ligações a longa distância, originadas das estações móveis contratadas pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG com a empresa TELEMIG CELULAR S/A.

2.2. O valor de referência foi baseado no consumo da UNIFAL-MG, em pré-cotações e consultas realizadas por meio eletrônico com valor total estimado em R\$ 9.069,00 (nove mil e sessenta e nove reais).

3. ESPECIFICAÇÕES

Os serviços em referência deverão guardar perfeita compatibilização com as especificações, quantidades e condições descritas no Anexo I do Edital, em nenhum momento poderão ser substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sítio www.comprasnet.gov.br.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1.A Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade de sua proposta, para assinatura do contrato, no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis;

4.2.O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela UNIFAL-MG;

4.3.A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no caput deste Capítulo caracteriza o descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-a a penalidades estabelecidas no Edital Licitatório;

4.4.O ato de assinatura do contrato será antecedido de conferência, pela licitante vencedora, entre a minuta e o instrumento definitivo;

4.5.Estando de acordo com a minuta, não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato;

4.6.A vigência do contrato, para quaisquer dos itens, será da data de autorização para início da execução dos serviços até 12 meses, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração, até o limite de 60(sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93. O início poderá ser adiado a critério da Administração, o que será previamente comunicado à empresa vencedora;

- 4.7.**A renovação do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam vantajosas para a Administração da UNIFAL-MG;
- 4.8.**O prazo de início de prestação efetiva do serviço (perfeito funcionamento dos serviços), objeto deste Pregão, será imediato, com tolerância de no máximo 15 (quinze) dias corridos a contar da data de publicação do extrato do referido instrumento contratual no Diário Oficial da União. Não havendo indicação expressa, será considerado o prazo mencionado neste subitem;
- 4.9.**A prestação dos serviços terá periodicidade mensal, considerando-se o primeiro mês de vigência do contrato 30 (trinta) dias após a sua assinatura;
- 4.10.** Durante a vigência do contrato, a licitante contratada deverá manter-se em condições de habilitação exigidas na licitação;
- 4.11.** Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderão ser alterados após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- 4.12.** O reajuste de que trata o Edital Licitatório somente poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o §5º, do art. 28, da Lei 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.** Utilizar adequadamente os serviços contratados;
- 5.2.** Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- 5.3.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 5.4.** A fiscalização será exercida no interesse da UNIFAL-MG e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 5.5.** A Contratante se reserva o direito de rejeitar os serviços executados, se em desacordo com os termos deste Edital.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- 6.2.** Manter atendimento às solicitações da CONTRATANTE, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, informando número telefônico para atendimento à distância;
- 6.3.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 6.4.** Manter, durante toda a execução deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;
- 6.5.** Iniciar a prestação efetiva do serviço (perfeito funcionamento do serviço), imediatamente, com tolerância de no máximo 15 (quinze) dias corridos a contar da data de publicação do extrato do referido instrumento contratual no Diário Oficial da União;
- 6.6.** Manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representação da CONTRATADA sempre que for necessário;

6.7. Corrigir toda e qualquer falha que ocorra na prestação do serviço em prazo conforme disposto na Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002:

6.7.1. Do Atendimento à Contratante:

Art. 11. A correspondência da Contratante, reclamação ou solicitação de serviços recebidos em qualquer Setor de Atendimento e Centros de Atendimento da prestadora, e que não possam ser respondidos ou efetivados de imediato, devem ser respondidos em até 5 (cinco) dias úteis, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos.

Parágrafo único. Em nenhum caso, a resposta deve se dar em mais de 10 (dez) dias úteis.

Art. 12. Pedidos de informação recebidos em qualquer Setor de Atendimento ou Centro de Atendimento da prestadora, que não possam ser respondidos de imediato, devem ser respondidos em até dois dias úteis em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos.

Art. 13. O Usuário, ao comparecer a qualquer Setor de Atendimento da prestadora ou de seus credenciados, deve ser atendido em até 10 (dez) minutos, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos.

6.8. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

6.9. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, bem como qualquer custo que venha a incidir sobre o serviço;

6.10. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

6.11. Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, mediante o devido processo administrativo, possibilitando o contraditório e ampla defesa;

6.12. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

7. PAGAMENTO

7.1. A cobrança dos valores devidos pela CONTRATANTE será efetuada mediante apresentação mensal de Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, demonstrativa dos serviços prestados e assinatura;

7.2. Os preços cobrados pela CONTRATADA nas Notas Fiscais-Faturas de Serviços de Telecomunicações deverão ser aqueles constantes da Proposta Comercial e do Contrato celebrado;

7.3. A UNIFAL procederá ao pagamento na data estabelecida na Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações.

MINUTA DE CONTRATO Nº /2010

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS** – **UNIFAL-MG** E A EMPRESA _____, NOS TERMOS QUE SEGUEM:

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**, Autarquia de Regime Especial, de acordo com a Lei 11.154, de 29 de julho de 2005, publicada no DOU de 1º-8-2005, com sede na cidade de Alfenas-MG, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, inscrita no C.N.P.J sob o nº 17.879.859/0001-15 neste ato representada pelo **Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva**, nomeado Reitor pelo Decreto de 25 de Fevereiro de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 26-02-2010, Página 1, Seção 2, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº : __, com sede em _____, na Rua _____ - CEP: _____, neste ato representada pelo **Sr. _____**, portador do CPF nº _____ e RG: _____ - SSP/____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo nº 23087.0001247/2010-16, celebram o presente Contrato, submetendo-se as partes à Lei nº 10.520 de 17/07/02, ao Decreto 3931/2001, ao Decreto nº 5.450/2005 e à Lei nº 8.666 de 21/06/93 em sua redação atual e pelas condições previstas no Edital e no presente contrato, a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP Serviço Móvel Pessoal – SMP para ligações a longa distância, originadas das estações móveis contratadas pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG com a empresa TELEMIG CELULAR S/A, conforme especificado no Edital e anexo I do Pregão 58/2010:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITARIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação de serviços a que se refere este Contrato foi objeto da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 58/2010, sendo que a proposta da **CONTRATADA**, o Edital de Licitação e seus anexos passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de autorização para início da prestação dos serviços, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93. O início poderá ser adiado a critério da Administração, o que será previamente comunicado à empresa vencedora.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz;

2. A cobrança dos valores devidos pela **CONTRATANTE** será efetuada mediante apresentação mensal de Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, demonstrativa dos serviços prestados e assinatura;

3. Os preços cobrados pela **CONTRATADA** nas Notas Fiscais-Faturas de Serviços de Telecomunicações deverão ser aqueles constantes da Proposta Comercial e do Contrato celebrado

4. A UNIFAL procederá ao pagamento na data estabelecida na Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações;

4.1. Caso não seja efetuado neste período, será devida à **CONTRATADA**, multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito, conforme estipulado na Portaria 1960, de 6 de dezembro de 1996, do Ministério das Comunicações e na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, artigo 52, parágrafo primeiro, modificado pela Lei 9.298, de 1996, e juros de mora legais, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

5. Havendo erro na Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações que enseje a contestação de débitos, esta deverá ser feita de acordo com a Resolução número 316 da ANATEL, sendo os débitos remanescentes devidos para pagamento na data aprazada na nova Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações emitida;

6. Comprovada a pertinência do débito contestado este será incluído na próxima Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, acrescido da multa e dos juros legais;

7. À UNIFAL fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de aceitação da prestação dos serviços, estes não estiverem de acordo com as condições pactuadas, sendo que a contestação de débitos deverá ser feita conforme Resolução número 316, da ANATEL;

8. Não poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de eventuais multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, que serão cobradas na forma da lei;

9. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, será feita, pela UNIFAL-MG, a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação a ser feito para a **CONTRATADA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado;

10. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);

11. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

12. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir todas as determinações e sub-rogar-se em todos os direitos previstos no Termo de Autorização do Serviço Móvel Pessoal, além das responsabilidades resultantes da Lei 9.472/97, bem como os Regulamentos pertinentes e demais normas aplicáveis;

2. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

3. Manter atendimento às solicitações da **CONTRATANTE**, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, informando número telefônico para atendimento à distância;

4. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5. Manter, durante toda a execução deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

6. Iniciar a prestação efetiva do serviço (perfeito funcionamento do serviço), imediatamente, com tolerância de no máximo 15 (quinze) dias corridos a contar da data de publicação do extrato do referido instrumento contratual no Diário Oficial da União;

7. Manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para representação da **CONTRATADA** sempre que for necessário;

8. Corrigir toda e qualquer falha que ocorra na prestação do serviço em prazo conforme disposto na Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002:

8.1. Do Atendimento à Contratante:

Art. 11. A correspondência da Contratante, reclamação ou solicitação de serviços recebidos em qualquer Setor de Atendimento e Centros de Atendimento da prestadora, e que não possam ser respondidos ou efetivados de imediato, devem ser respondidos em até 5 (cinco) dias úteis, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos.

Parágrafo único. Em nenhum caso, a resposta deve se dar em mais de 10 (dez) dias úteis.

Art. 12. Pedidos de informação recebidos em qualquer Setor de Atendimento ou Centro de Atendimento da prestadora, que não possam ser respondidos de imediato, devem ser respondidos em até dois dias úteis em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos.

Art. 13. O Usuário, ao comparecer a qualquer Setor de Atendimento da prestadora ou de seus credenciados, deve ser atendido em até 10 (dez) minutos, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos.

9. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

10. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, bem como qualquer custo que venha a incidir sobre o serviço;

11. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

12. Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, mediante o devido processo administrativo, possibilitando o contraditório e ampla defesa;

13. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Utilizar adequadamente os serviços contratados;
2. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
4. A fiscalização será exercida no interesse da UNIFAL-MG e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
5. A Contratante se reserva o direito de rejeitar os serviços executados, se em desacordo com os termos deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários e financeiros para atender os encargos deste Contrato serão acobertados à conta do Orçamento Geral da União, PTRES: ____, Elemento de Despesa: ____ e Fonte: ____, conforme Nota de Empenho 2010NE____.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/2002, no artigo 28 do Decreto 5.450/2005 e do artigo 14 do Decreto 3.555/2000:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços contratados;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
- d) Declaração de Inidoneidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei 8.666/93 ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a **CONTRATADA**:

- a) falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG;
- c) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;
- d) cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato.
- e) for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato, a critério da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

Parágrafo Segundo – Em caso de rescisão deste Contrato, a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG pagará à **CONTRATADA** o valor relativo ao serviço entregue, descontadas as multas porventura aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha - MG, "ex vi" do art. 109-I da Constituição Federal.

E assim, por estarem de acordo com este contrato e com seus termos, as partes assinam-o em duas vias, juntamente com duas testemunhas.

Alfenas, ____ de _____ de 2010.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva
Reitor

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____